



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ: 51.405.231/0001-16

LEI Nº 1756 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024.

RICARDO MITSURO WATANABE, Prefeito Municipal de Mariópolis, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU**, e ele **SANCIONA E PROMULGA**, a seguinte Lei com a redação final;

“Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-prefeito, Secretários Municipais, Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Mariópolis e dá outras providências”

Artigo 1º - O subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Mariópolis fica fixado em R\$ 3.494,10 (três mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e dez centavos) mensais, sendo vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Artigo 2º - O vereador que deixar de comparecer a Sessão Ordinária ou, comparecendo, não participar das Votações Plenárias, se houver, será descontando de seu subsídio o equivalente a 20% (vinte por cento) do total do subsídio mensal por cada ausência ou não participação das Votações Plenárias.

Artigo 3º - Para fins de percepção do subsídio, considerar-se-á em exercício o Vereador licenciado por moléstia devidamente comprovada, em licença-gestante ou para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município, mediante prévia autorização da Câmara.

Artigo 4º - O subsídio do Presidente da Câmara Municipal de Mariópolis fica fixado em R\$ 5.536,56 (cinco mil, quinhentos e trinta e seis reais e cinquenta e seis centavos) mensais, que se constituirá em parcela única de sua remuneração pelo exercício do cargo de Vereador e Presidente da Câmara de Vereadores, enquanto estiver no exercício deste cargo, sendo vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Artigo 5º - O subsídio mensal do Prefeito do Município de Mariópolis fica fixado em R\$ 18.761,65 (dezoito mil, setecentos e sessenta e um reais e sessenta e cinco centavos), sendo vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Artigo 6º - O subsídio mensal do Vice-Prefeito do Município de Mariópolis fica fixado em R\$ 5.360,48 (cinco mil, trezentos e sessenta reais e quarenta e oito centavos), sendo vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ: 51.405.231/0001-16

Artigo 7º - O subsídio dos Secretários Municipais fica fixado em R\$ 4.239,23 (quatro mil, duzentos e trinta e nove reais e vinte e três centavos) mensais, sendo vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Artigo 8º - Fica assegurada a revisão anual dos subsídios, nos termos do inciso X, do artigo 37, da Constituição da República.

Artigo 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mariópolis, 27 de fevereiro de 2024.

RICARDO MITSURO WATANABE
Prefeito

Publicado e registrado na data supra e afixada no Átrio Municipal.

ANIELLY RODRIGUES DE ALMEIDA
Secretaria de Gabinete